



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

CEP 33010-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Nº 1.682/94

"Dispõe sobre autorização para recebimento de tributos".

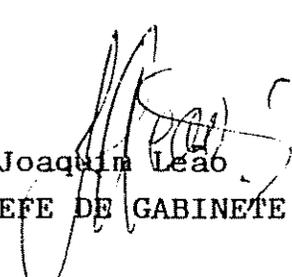
A Câmara Municipal de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Secretaria Municipal da Fazenda autorizada a receber, da CEMISA S/A - Pisos e Azulejos, o IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) parceladamente em 10 (dez) vezes, cujo valor nesta data é de ordem de Cr\$6.513.245,00 (Seis milhões, quinhentos e treze mil, duzentos e quarenta e cinco cruzeiros reais).

Parágrafo Único - O débito será convertido em UFIR, no dia do vencimento, ou seja, em 08/04/94, e dividido em 10 (dez) parcelas para pagamento mensais e sucessivos a contar desta data.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santa Luzia, em 04 de maio de 1994.


Joaquim Leão
CHEFE DE GABINETE


Wilson de Sousa Vieira
PREFEITO MUNICIPAL

*R/ Lic de Planejamento
Márcio
em 05/05/94
Leão*